

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 051/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Av. Joaquim José Vilela, 159, Centro na cidade de São João/Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.724.550/0001-77, neste ato representado(a) pela secretária ANA LUIZA BARRETO DE LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.514.1664, expedida pela SDS/PE e CPF nº. 843.375.324-04, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA SILVA, portador do CPF nº 092.822.954-86 e da Carteira de Identidade nº. 8480697, expedida pela SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.472.105/0001-79, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2516, Bairro Imbiribeira, na cidade do Recife/PE, neste ato representada pelo procurador o Sr. Aristótelis Oliveira de Meneses, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 317.475 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.092.455-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo é a Aquisição de 01 veículo sedan 0km para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São João/PE

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

EMPRESA: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA						
CNPJ: 02.472.105/0001-79						
ENDEREÇO: AV MARECHAL MASCIERENHAS DE MORAES 2156						
REPRESENTANTE: JORGE GUSTAVO BARBOSA DE MOURA						
E-MAIL: vendasdireta@italiana.com.br				TEL.: (81) 2121-1190		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo automóvel tipo passeio, 0 km, em conformidade com o PROCONVE • Ano de Fabricação/Modelo no mínimo: 2024/2024 • SEDAN • Fabricação Nacional • Ar condicionado; • Direção elétrica; • Emplacado • Motor de no mínimo 06 válvulas, 1.0 Entre eixos no mínimo 2.500 . Porta malas com capacidade mínima de 520 litros;	01	FIAT CRONOS	Und	R\$ 94.990,00	R\$ 94.990,00

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

<p>Potência mínima de 71 cv;</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de ignição eletrônica• 5 (cinco) machas a frente e 1 (uma) à ré;• Sistema de freio hidráulico com ação nas 04 rodas amortecedores hidráulicos pressurizados de dupla ação e molas• 4 portas laterais;• Tanque de combustível capacidade mínima de 47 Litros;• Capacidade para 5 (cinco) passageiros com cinto de segurança;• Pintura externa em cor sólida branca;• Airbag duplo (motorista e passageiro);• Sistema de freios: ABS com EBD;• Bicomustível: gasolina e etanol;• Hodômetro digital (parcial e total)• travas elétricas;• Predisposição de radio, (com alto-falantes dianteiros e traseiros)• Bancos dianteiros reclináveis com encosto de cabeça com regulagem de altura• Bancos traseiros rebatíveis com apoios de cabeça• Barra de proteção nas portas• Retrovisores externos com comando interno manual• Protetor de Cárter;• Jogo de tapetes de borracha <p>Equipado com os demais itens e acessórios de segurança</p>				
---	--	--	--	--

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

exigidos pela Legislação de Trânsito Brasileira (CONTRAN).					
--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.990,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa reais).

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL

1.65 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E MATERIAIS PERMAMENTES PARA O CONSELHO TUTELAR

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAMENTE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.14 Indenizações e multas.
- 12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- 13.1 É VEDADO À CONTRATADA:
- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO JOÃO, 17 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ANA LUIZA BARRETO DE LIMA
CONTRATANTE

ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA
ARISTÓTELIS OLIVEIRA DE MENESES
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30